

Carta-Circular nº 006/2023 - 1ª/SL

Montes Claros/MG, 10 de abril de 2023.

Assunto: Esclarecimento I – Edital nº 017/2023 – Pregão Eletrônico

Prezados Senhores,

Com relação às consultas formuladas sobre o **Edital nº 017/2023 (Pregão Eletrônico)**, que tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP para fornecimento, transporte, carga, descarga e instalação de unidades produtivas em containers: administrativas, extração de mel, confecção, beneficiamento de frutas e de peixes e cozinha industrial, destinadas a diversos municípios da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, prestamos os seguintes esclarecimentos:

CONSULTA: O item 09 do edital exige que os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados de Certidão de Acervo Técnico, exigência esta que restringe a competitividade do certame e realiza exigência técnica que extrapolam os limites da constituição, conforme decisão anterior de Ministros do TCU no Acórdão 128/2012 – 2ª câmara:

“1.6. Dar ciência à UFRJ de que a inclusão em editais de licitação de exigências de registro de quantidades mínimas e de prazos máximos nos atestados comprobatórios da capacitação técnica profissional constituem irregularidade, tendo em vista a vedação expressa no inciso I, do § 1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, configurando restrição ao caráter competitivo da licitação, contrariando, assim, o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 3º, caput, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, alertando-a para o fato de que novas irregularidades semelhantes sujeitam-na às sanções legais cabíveis;

1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011.” Favor demonstrar base legal para exigência da Certidão de Acervo Técnico.

RESPOSTA: A qualificação técnica exigida se justifica, como está descrito no Termo de Referência - Anexo I, em função da necessidade de buscar de "empresas com capacidade técnica, operacional, executiva e experiência comprovada para execução do objeto" do Edital 17/2023. Tal exigência "foi definida com base no nível de complexidade do objeto a ser contratado, como supracitado, e ainda com vistas a selecionar empresas do ramo e assim amenizar os riscos de inadimplência, conforme já vem ocorrendo em alguns contratos similares". E complementa informando que "o número exigido, foi também, norteado pelo princípio da razoabilidade e proporcionalidade da administração pública, de modo a não prejudicar ou limitar a participação das licitantes interessadas e, por outro lado, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa

para administração pública, com menor risco de inadimplência". Quanto ao Acórdão do TCU nº 128/2012, não foram suscitados óbices jurídicos quanto a solicitação de atestados técnicos no Termo de Referência analisado no Parecer Jurídico nº 054/2023 da 1ª/AJ.

CONSULTA: Conforme especificações técnicas contidas no anexo Termo de Referência, a proponente crê que as cláusulas e condições possam estar favorecendo determinadas prestadoras de serviços, restringindo a competitividade por razões impertinentes, o que vai contra os princípios básicos da licitação pública conforme demonstrado acima. A proponente gostaria de esclarecer se há possibilidade de propormos módulos termoacústicos, em contraposição ao container marítimo de reuso que está sendo condicionado no termo de referência. Os módulos termoacústicos tratam de estruturas novas, fabricadas especificamente para fins habitacionais, livre de contaminação e sem a possibilidade de proibição de uso, diferente da estrutura proposta em edital.

RESPOSTA: Mantemos as especificações técnicas descritas no Edital 17/2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Roberta Fernandes Lima

Chefe da Secretaria
Regional de Licitações
CODEVASF – 1ª/SR